## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

### RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 002/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar.

Assunto: Intenção de recurso da empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº

33.782.570/0001-30.

### I-PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 33.782.570/0001-30.

## II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram científicados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 2938).

## III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 33.782.570/0001-30 manifesta o interesse de recurso alegando "Produto inferior ao descritivo mínimo exigido pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital", o objeto questionado se trata do item n° 26 do Edital.

## IV – DAS ARGUMENTAÇÕES

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI não protocolou memoriais. Também não foram apresentadas contrarrazões.

## V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 137/2022 (em anexo), que discorre que o diante o exposto, não vislumbra razões para a reforma das decisões do Pregoeiro, eis que a licitante informou que o objeto

2945



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentando cumpre as exigências previstas em Edital. Cabendo ao licitante aferir as condições do objeto no ato do recebimento. Não estando de acordo caberá a aplicação de sanções.

Diante do exposto, o parecerista não vislumbra razões para a reforma das decisões do Pregoeiro, nos termos da fundamentação.

## VI - DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 137/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 137/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 11 de abril de 2022.

Everton Leandro-Camargo Mendes Pregoeiro